



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Saúde
Licitações e Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 050505342.000001/2024-47

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a eventual aquisição de medicamentos de uso veterinário para a realização de procedimentos cirúrgicos e atendimento dos animais apreendidos que necessitam de tratamento no Centro de Controle de Zoonoses de Marabá-PA.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AMOXICILINA 15G/100 ML (TRI- HIDRATADA) INJETÁVEL (USO VETERINÁRIO), FRASCO 100M. Especificação : Amoxicilina 15g/100 ml (Tri- hidratada) injetável (USO VETERINÁRIO), FRASCO 100ML.	10	FRASCO	R\$ 49,45	R\$ 494,50
2	Benzilpenicilina Procaína + Benzilpenicilina Benzatina + Sulfato de dihidroestreptomicina + Piroxicam injetável (USO VETERINÁRIO), frasco 50 ml	8	FRASCO	R\$ 42,75	R\$ 342,00
3	CARVÃO ATIVADO + ZEOLITA, uso oral (USO VETERINÁRIO), Sachê 8 g	10	SACHÊ	R\$ 14,96	R\$ 149,60
4	CETOPROFENO, INJETÁVEL(USO VETERINÁRIO), frasco 50 ml.	10	FRASCO	R\$ 58,65	R\$ 586,50
5	CIPERMETRINA 6% POUR-ON (REPELENTE ANIMAL) ,FRASCO 1 LITRO.	40	FRASCO	R\$ 60,23	R\$ 2.409,20
6	CITRATO DE MAROPITANT 10MG/ML, INJETÁVEL (USO VETERINÁRIO). Especificação : Citrato de Maropitant 10mg/ml, injetável (Uso veterinário), frasco 20ml	5	FRASCO	R\$ 412,67	R\$ 2.063,35

7	CLORIDATO DE IOIMBINA, INJETÁVEL 1%, frasco com 50 ml.	7	FRASCO	R\$ 143,32	R\$ 1.003,24
8	CLORIDATO DE TRAMADOL, AMPOLA 2ML	200	AMPOLA	R\$ 12,68	R\$ 2.536,00
9	CLORIDRATO DE ATIPAMAZOLE 5MG/ML INJETÁVEL (USO VETERINÁRIO). Especificação : Cloridrato de atipamazole 5mg/ml injetável (Uso Veterinário), especificação: Cloridrato de atipamazole 5mg/ml injetável , frasco 10ml	40	FRASCO	R\$ 748,52	R\$ 29.940,80
10	CLORIDRATO DE CEFTIOFUR 5G/100ML INJETÁVEL (USO VETERINÁRIO). Especificação : Cloridrato de Cefotiofur 5g/100ml injetável (USO VETERINÁRIO), frasco 100ml	10	FRASCO	R\$ 66,80	R\$ 668,00
11	CLORIDRATO DE CETAMINA 10% INJETÁVEL (USO VETERINÁRIO), FRASCO 10ML. Especificação : Cloridrato de Cetamina 10% injetável (USO VETERINÁRIO), frasco 10ml.	250	FRASCO	R\$ 27,63	R\$ 6.907,50
12	CLORIDRATO DE OXITETRACICLINA + HIDROCORTISONA + PALMITATO DE VITAMINA A 6,8G +Especificação : Cloridrato de Oxitetraciclina + Hidrocortisona + Palmitato de Vitamina A 6,8g + 2,8g + 0,01g, Spray (Uso veterinário), tubo 125 ml.	60	TUBO	R\$ 28,52	R\$ 1.711,20
13	CLORIDRATO DE TILETAMINA + CLORIDRATO DE ZOLAZEPAM 250 MG + 250 MG, PÓ LIOFILIZA. Especificação : Cloridrato de tiletamina + cloridrato de zolazepam 250 mg + 250 mg, pó liofilizado para solução injetável, frasco 5 ml.	20	FRASCO	R\$ 226,59	R\$ 4.531,80
14	CLORIFRATO DE XILAZINA 2% INJETÁVEL (USO VETERINÁRIO), FRASCO 10ML.	250	FRASCO	R\$ 21,24	R\$ 5.310,00

15	Complexo Mineral e vitaminico. Especificação: Acido Folico, Acido Nicotinico, Cobalto, Cobre Quelatado, Extrato de Mirtilo, Ferro quelatado, Flavonoides, Frutose, Glicose, Maltodextrina, Pantotenato de Calcio, Polifenóis, Vitamina B1, Vitamina B12, Vitamina B2, Vitamina B6, Vitamina C, Vitamina k3, Zinco Quelatado , frasco com 60ml.	30	FRASCO	R\$ 42,71	R\$ 1.281,30
16	Composto de Vitaminas do complexo B, Aminoacidos e Butafosfana Especificação: Cloridrato de Piridoxina (Vitamina B6), Nicotinamida (Vitamina B3), Dexpanthenol (Vitamina B5), Cloridrato de L-Arginina, Acetil-DL-Metionina, Butafosfana, Cianocobalamina (Vitamina B12) InJetável (USO VETERINÁRIO), frasco 100ml.	10	FRASCO	R\$ 78,08	R\$ 780,80
17	DEXAMETASONA FOSFATO SÓDICO 200MG/100ML INJETÁVEL (USO VETERINÁRIO), FRASCO 50M.	5	FRASCO	R\$ 11,99	R\$ 59,95
18	DIPIRONA SÓDICA 50G/100 ML INJETÁVEL, FRASCO 50ML.	12	FRASCO	R\$ 24,12	R\$ 289,44
19	DIPROPIONATO DE IMIDOCARB + VITAMINA B12, 12G + 16,7MG/ 100ML. Especificação : Dipropionato de imidocarb + Vitamina B12, 12g + 16,7mg/ 100ml injetável (uso veterinário), frasco 15ml .	5	FRASCO	R\$ 45,93	R\$ 229,65
20	DORAMECTIN 1% INJETÁVEL (USO VETERINÁRIO), FRASCO 50ML.	10	FRASCO	R\$ 19,14	R\$ 191,40
21	DOXAPRAM 2G/100 ML INJETÁVEL (USO VETERINÁRIO), FRASCO 20ML.	10	FRASCO	R\$ 633,49	R\$ 6.334,90
22	DOXICICLINA CAIXA COM 16 COMPRIMIDO 50MG.	160	COMPRIMIDO	R\$ 1,50	R\$ 240,00
23	DOXICICLINA CAIXA COM 16 COMPRIMIDO, 200MG.	160	COMPRIMIDO	R\$ 2,88	R\$ 460,80
24	FLUNIXINA MEGLUMINA 50MG/ML, INJETÁVEL (USO VETERINÁRIO), FRASCO 100 ML.	5	FRASCO	R\$ 74,95	R\$ 374,75

25	GENTAMINICINA (SULFATO) + SULFANILAMIDA + SULFADIAZINA + UREIA + PALMITATO DE VI. Especificação : Gentamicina (sulfato) + Sulfanilamida + Sulfadiazina + Ureia + Palmitato de Vitamina A - pomada (Uso veterinário), 0,5g + 5g + 5g + 5g + 120.000 UI/ 100g, pomada, bisnaga com 20g.	30	BISNAGA	R\$ 89,60	R\$ 2.688,00
26	Lotilaner, Comprimido Mastigavel Contra Pulga Carrapato E Sarna Para Animais De 11 A 22 Kg, em Comprimido.	90	COMPRIMIDO	R\$ 46,38	R\$ 4.174,20
27	Lotilaner, Comprimido Mastigavel Contra Pulga Carrapato E Sarna Para Animais De 22 A 45 Kg, em Comprimido.	90	COMPRIMIDO	R\$ 46,38	R\$ 4.174,20
28	MALEATO DE ACEPROMAZINA 0,2% INJETÁVEL (USO VETERINÁRIO), FRASCO 20ML.	15	FRASCO	R\$ 21,43	R\$ 321,45
29	MELOXICAM 0,2% INJETÁVEL(USO VETERINÁRIO), FRASCO 20ML.	35	FRASCO	R\$ 50,60	R\$ 1.771,00
30	PAMOATO DE PIRANTEL + PAMOATO DE OXANTEL + PRAZIQUANTEL SOLUÇÃO ORAL((USO VETERINÁRIO) .Especificação : Pamoato de pirantel + Pamoato de oxantel + Praziquantel solução oral((USO VERETINÁRIO), frasco 20ml.	50	FRASCO	R\$ 31,79	R\$ 1.589,50
31	PERMETRINA, Especificação: Permetrina, loção antiparasitaria (USO VETERINÁRIO) Frasco com 500ml.	50	FRASCO	R\$ 50,86	R\$ 2.543,00
32	Praziquantel, Pamoato de Pirantel, Febantel, Para Cães, em comprimido.	160	COMPRIMIDO	R\$ 15,12	R\$ 2.419,20
33	Praziquantel, pamoato de Pirantel, Para Gatos, em comprimido.	160	COMPRIMIDO	R\$ 9,70	R\$ 1.552,00
34	Probiotico, Lactobacillus Acidophilus, Vitaminas e Sais minerais, seringa com 14g	24	SERINGA	R\$ 47,13	R\$ 1.131,12
35	SABONETE SARNICIDA DE USO VETERINARIO, Especificação: embalagem com 80 gramas.	20	EMBALAGEM	R\$ 12,06	R\$ 241,20

36	Shampoo de Clorexidina Especificação: Shampoo dermatológico de Clorexidine (Uso Veterinário), frasco com 500ml	30	FRASCO	R\$ 110,90	R\$ 3.327,00
37	Shampoo de Peróxido De Benzoíla 2,5% (Uso Veterinário), frasco com 1000ml	20	FRASCO	R\$ 127,30	R\$ 2.546,00
38	SULFADIAZINA DE PRATA + ALUMÍNIO + DDVP + CIPERMETRINA 0,1 G + 5G + 1,6 G + 0,4. Especificação : Sulfadiazina de prata + Alumínio + DDVP + Cipermetrina 0,1 g + 5g + 1,6 g + 0,4 g, Spray	20	FRASCO	R\$ 26,72	R\$ 534,40
39	SULFADOXINA + TRIMETOPRIM 20 G + 4 G/100 ML, INJETÁVEL (USO VETERINÁRIO), FRASC. Especificação : Sulfadoxina + Trimetoprim 20 g + 4 g/100 ml, injetável (USO VETERINÁRIO), frasco 50 ml	3	FRASCO	R\$ 42,65	R\$ 127,95
40	SULFAMETAXAZOL + TRIMETOPRIM, 4G + 0,8G/100 ML, SUSPENSÃO ORAL (USO VETERINÁRIO). Especificação : Sulfametaxazol + Trimetoprim, 4g + 0,8g/100 ml, suspensão oral (USO VETERINÁRIO), frasco 100 ml .	10	FRASCO	R\$ 51,54	R\$ 515,40
41	SULFATO DE ATROPINA 1%, ESPECIFICAÇÃO: SULFATO DE ATROPINA, frasco 10 ml	15	FRASCO	R\$ 30,95	R\$ 464,25
42	Suplemento de Vitaminas para animais, Especificação: Ácido Aspártico , Ácido Glutâmico , Ácido Nicotínico, Alanina , Arginina , Betaina, Cinarina , Cisteína , Colina , Fenilalanina , Frutose , Glicina , Glicose, Vitamina C , (Uso Veterinário) frasco com 30ml.	30	FRASCO	R\$ 58,97	R\$ 1.769,10
43	Suplemento vitamínico mineral aminoácido indicado para cães, Especificação : Vitamina B12, DL-metionina, proteinato de ferro, maltodextrina, vitamina B6, estearato de magnésio, celulose, ácido fólico, Uso oral (USO VETERINÁRIO), Frasco com 500ml.	10	FRASCO	R\$ 74,54	R\$ 745,40

44	Suplemento de Vitaminas para animais, Especificação : Acetil DL-Metionina + Cloreto de Colina + Cloridrato de Tiamina (Vit. B1) + Riboflavina (Vit. B2) + Nicotinamida (Vit. B3) + Pantotenato de Cálcio (Vit. B5) + Cloridrato de Piridoxina (Vit. B6) + Glicose Injetável (USO VETERINÁRIO), frasco 100 ml	35	FRASCO	R\$ 25,27	R\$ 884,45
45	VITAMINA K HIDROSOLUBLE 150 MG/100ML INJETÁVEL, FRASCO 20ML. Especificação : Vitamina K hidrosoluble 150 mg/100ml injetável, frasco 20ml.	10	FRASCO	R\$ 21,70	R\$ 217,00
TOTAL					R\$ 102.632,50

1.3. As quantidades estimadas para aquisições não configuram responsabilidade do Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, em contratá-la integralmente, visto que o fornecimento dos objetos se dará em função das necessidades da administração. Desse modo, durante a execução do contrato os quantitativos poderão ser reduzidos ou aumentados, respeitando os limites previamente estabelecidos.

1.4. Será permitida a adesão por órgãos não - participantes à Ata de Registro de Preços referente ao objeto constante neste Termo de Referência, em conformidade com as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas e no limite previsto.

1.5. A motivação para a permissão de adesão por órgãos não participantes (carona) e demais instituições poderão fazer uso desse processo licitatório, tendo em vista que são aquisições usuais são objetos que as instituições tenham a necessidade de adquirir, então é possível a economia de escala proporcionando uma melhor compra à Administração e outros órgãos.

1.6. Deste modo, a permissão da utilização da futura ata por possíveis "caronas" facilita a aquisição destes itens pelos órgãos do Ente Municipal, propiciando agilidade nas aquisições, com redução no tempo de entrega dos itens, e, por fim, a obtenção de melhores preços na economia de escala, uma vez que a maioria dos processos de licitações são onerosos e morosos, conforme exposto.

1.7. Deste modo, conforme exposto, a execução do procedimento licitatório será realizado mediante Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art.74, Decreto Municipal nº 383/2023.

1.8. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.9. Os objetos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº art. 20, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 383/2021, art. 28, com características e especificações usuais no mercado.

1.10. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 28 e seguintes do Decreto Municipal nº 383, de 28 de março de 2023.

1.11. O prazo de vigência da contratação terá sua duração iniciando-se com a assinatura do mesmo e terminando com o fim do exercício orçamentário, diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.13. A presente contratação deverá ser garantida a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14

de dezembro de 2006, vez que possui itens de valor correspondente a até R\$ 80.000,00.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação visa garantir a excelência no desenvolvimento das atividades realizadas cotidianamente pelos servidores lotados no Centro de Controle de Zoonoses-CCZ, visto que diariamente são realizados atendimentos médicos em animais capturados em ações, que precisam de alguns cuidados quando apresentam patologias e que necessitam de tratamento medicamentoso terapêutico e profilático, pontual ou contínuo, assim como, a realização de procedimentos. Para isso, a eventual aquisição de medicamentos de uso veterinário para a realização de procedimentos cirúrgicos e atendimento dos animais apreendidos que necessitam de tratamento no Centro de Controle de Zoonoses de Marabá-PA., é uma ferramenta indispensável para o cumprimento da missão institucional desse órgão.

2.3. Os dados descritos no quadro demonstrativo no item 1.2 representam a quantidade de medicamentos de uso veterinário necessários para atendimento dos animais apreendidos pelo Centro de Controle de Zoonoses-CCZ. A quantidade de medicamentos de uso veterinário foi definida por análise criteriosa do histórico de quantitativos em contratações anteriores.

2.4. O uso e operação dos objetos adquiridos por este Termo de Referência ficará a cargo do Centro de Controle de Zoonoses-CCZ e atenderão as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, pelo prazo de 12 (doze) meses.

2.5. Por tais, motivos torna-se imperativa a compra de medicamentos de uso veterinário para o correto desenvolvimento das atividades desenvolvidas no Centro de Controle de Zoonoses-CCZ, pois a não aquisição deste material além de prejudicar a execução dos atendimentos, implica na regressão da qualidade de vida dos animais recebidos nessa instituição e na eficiência do serviço prestado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Faz-se pertinente a eventual aquisição de medicamentos de uso veterinário para a realização de procedimentos cirúrgicos e atendimento dos animais apreendidos que necessitam de tratamento no Centro de Controle de Zoonoses de Marabá-PA, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. Os materiais a serem contratados enquadram-se na classificação de bens de comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e art. 28 e seguintes do Decreto Municipal nº 383/2023, posto que constituem-se em produtos disponíveis no mercado. Ressalta-se que as especificações técnicas dispostas neste Estudo preliminar apresentam todas as informações necessárias à confecção dos produtos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de medicamentos de uso veterinário para a realização de procedimentos cirúrgicos e atendimento dos animais apreendidos que necessitam de tratamento no Centro de Controle de Zoonoses de Marabá-PA.

4.2. A aquisição pretendida não possui caráter continuado, pois o objeto da aquisição é caracterizado como comum, já que os padrões de desempenho e qualidade do objeto licitado podem ser claramente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.3. Os medicamentos a serem adquiridos deverão ter, obrigatoriamente, registro no Ministério da Agricultura (MAPA) e indicação do Responsável Técnico registrado no CFMV, a fim de garantir a sua idoneidade e aplicabilidade.

Sustentabilidade:

4.4. Os produtos deverão atender, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.5. Nos termos do art. 7º, inciso XI, da Lei n.º 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deve priorizar, no que couber, a adoção de produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras.

4.6. No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, eventualmente utilizados e/ou substituídos na execução dos serviços, a contratada deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta.

4.7. A contratada deverá apresentar todos os certificados de licença de funcionamento ou de autorização especial, emitido pelos órgãos ou entidades competentes, necessários para a execução do objeto, bem como atender a todas as demais legislações pertinentes.

4.8. O CATMAT Sustentável tem como objetivo identificar itens de materiais sustentáveis que podem ser adquiridos em substituição a itens similares em processos de contratação, visando promover a adoção de práticas mais sustentáveis nas aquisições governamentais. No entanto, não existe regulamentação municipal vigente para que seja exigido a aplicação de CATMAT Sustentável.

Subcontratação

4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Requisitos específicos

4.11. A empresa deverá mencionar explicitamente em sua proposta, a ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS MEDICAMENTOS ofertados, e ainda informação de:

- 4.11.1. Marca/nome comercial;
- 4.11.2. Fabricante;
- 4.11.3. Dosagem;
- 4.11.4. Número do registro na ANVISA;

4.12. Como informações complementares, a licitante informará ainda:

- 4.12.1. Nome genérico;
- 4.12.2. Formulação;
- 4.12.3. Dosagem;
- 4.12.4. Forma farmacêutica e tipo de embalagem;
- 4.12.5. Nome fantasia;
- 4.12.6. Procedência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A entrega dos bens será feita de forma parcelada, mediante requisição do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.

5.2. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão.

5.3. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à SMS/MARABÁ, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões

respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Folha 32 Quadra 05, Lote 20, NOVA MARABÁ, município de Marabá-Pará, em dias úteis no horário de expediente de 08h00 às 17h00.

5.6. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total.

Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.7. A aceitação dos medicamentos estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da SMS, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.

5.8. Deverá ser apresentado os medicamentos em sua embalagem externa a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”, e que o TRANSPORTE dos medicamentos ofertados deverá estar de acordo com as especificações do fabricante

5.9. Não serão aceitos produtos diferentes dos especificados neste Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança rompidos.

5.10. Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos, o Contratante, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até 5 (cinco) dias úteis o prazo para correção dos defeitos e/ou troca dos produtos, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.11. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A Gestão e a Fiscalização no presente contrato serão exercidas pelos servidores, abaixo identificados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput):

6.6.1. A gestão contratual será realizada pelo(a) Sr.(a) **Geraldo Pereira Barroso** – Diretor de Vigilância em Saúde, fica designado como suplente o(a) servidor(a) **Eliane Correa Guimaraes** – COORD. DE VIGIL. SAUDE Portaria nº 040/2023-GP, lotado na (o) no setor de Vigilância e Saúde, que representará a Secretaria Municipal de Saúde, perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023.

6.6.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo(a) Sr.(a) **Maria Isabella**

Rodrigues de Oliveira - Coordenador Ad. Almoxarifado - Portaria nº1119/2020, conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 383/2023.

6.6.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo(a) Sr.(a) **Flavio Ferreira da Silva** -Coordenador do CCZ - Portaria nº 2310/2021-GP, conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 383/2023.

6.6.4. A fiscalização setorial do contrato será realizada pelo(a) Sr.(a) **Valterson Nunes da Silva**- Agente de Endemias CCZ- Matrícula nº26583, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 383/2023

Fiscalização Técnica

6.7. Caberá ao fiscal técnico prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, I);

6.8. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, II);

6.9. Cabe ao fiscal técnico emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, III);

6.10. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, IV);

6.11. É dever do fiscal técnico comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, V);

6.12. O fiscal técnico fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VI);

6.13. Ao fiscal técnico caberá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VII);

6.14. O fiscal técnico participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VIII);

6.15. O fiscal técnico auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, IX); e

6.16. Será realizado o recebimento provisório do objeto do contrato pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, X).

Fiscalização Administrativa

6.17. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.18. Ao fiscal administrativo caberá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, I);

6.19. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto Municipal nº

383, de 2023, art. 18, II);

6.20. Deve o fiscal administrativo examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, comunicar o descumprimento ao Diretor de Governança de Licitações e Contratos. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, III);

6.21. 6.20. Caberá atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.(Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, IV);

6.22. 6.21. O fiscal do administrativo participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, V);

6.23. 6.22. Cabe ao fiscal administrativo auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, VI) ;e,

6.24. 6.23. A realização do recebimento provisório do objeto do contrato será realizado pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, VII).

Fiscal Setorial

6.25. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam os arts. 17 e 18 deste Decreto.

Gestor do Contrato

6.26. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.27. O Gestor coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 14 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, I);

6.28. Caberá ao gestor do contrato acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, II);

6.29. Ao gestor caberá acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, III);

6.30. O gestor coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, IV);

6.31. Caberá ao gestor coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 14 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, V);

6.32. O gestor elaborará o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16,VI);

6.33. Cabe ao gestor coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16,VII);

6.34. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao

seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, VIII);

6.35. A realização do recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 deste Decreto, será realizado pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, IX); e

6.36. Cabe ao gestor tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, X).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias corridos, da comunicação escrita do contratado) a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético - profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1. o prazo de validade;
- 7.9.2. a data da emissão;
- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6 / 100)$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
	365	

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1. SICAF;

8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3.4. Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP, mantido pelo Município de Marabá (<https://cmep.maraba.pa.gov.br/>)

8.4. Habilitação jurídica

8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da

respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.13. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.14. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.16. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.25. **Qualificação Econômico - Financeira**

8.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.26.1. A certidão expedida até 90 (noventa) dias antes da data limite prevista para o início da sessão será válida. Se constar na Certidão prazo de validade determinado pelo órgão emissor, este deverá estar válido e vigente na data prevista para início da sessão eletrônica deste pregão

8.27. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas, e **deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório**. Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cuja natureza jurídica seja Sociedade Civil

8.28. **Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário**, contendo no mínimo os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica seja Sociedade Civil.

8.28.1. Para **Sociedades Anônimas**, regidas pela Lei nº 6.404/1976 além do disposto anteriormente para sociedade empresária, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também

com as seguintes formalidades:

- a) Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou
- b) Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia;

8.28.2. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED** que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).

8.28.3. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices econômicos: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.28.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.28.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.28.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado;

8.28.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.30. **Qualificação Técnica**

8.31. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial (ais) da licitante;

8.32. Certificado de Registro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento –MAPA/ ou documentação de dispensa/licença do registro;

8.33. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.33.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.33.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.33.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.34. Para participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.34.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que

estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.34.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.34.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.34.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.34.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.34.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.34.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 102.632,50 (Cento e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto Municipal nº 405/2023):

9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - 10 305 0012 2.050 Atenção Vigilância;

II - 10 301 0022 2.308 Apoio ao CCZ - Materiais e Medicamentos - Emd Imp Ve Ronisteu - Saúde

III - 10 301 0022 2.186 Apoio a Manutenção do CCZ - Emd Imp Ve Cabo Rodrigo - Saúde

IV - 10 304 0022 2.204 Apoio a Manutenção do CCZ - Emd Imp Ve Beto Miranda - Saúde

V - 10 304 0022 2.405 Apoio a Manutenção do CCZ - Emd Imp Bancada MDB - Saúde

VI - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo;

VII - Sub elemento : Material e Medic. p/ uso veterinário.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Considerando que os Estudos Preliminares serão anexos dos Termos de referência, recomenda-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (regulamenta acesso à informação), quando a possibilidade de divulgação. Caso não seja possível devido a sua classificação, conforme a referida lei, deverá ser divulgado como anexo do TR um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

Outra hipótese seria a de orçamento sigiloso prevista no art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

(X) Não há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

() Há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conforme declaração em anexo.

Marabá-PA, 27 de junho de 2024.

Documento assinado eletronicamente

Mariana Costa de Souza

Coordenadora II

Portaria nº 251/2024-GP

De acordo. Aprovo o Termo de Referência

Documento assinado eletronicamente

Mônica Borchart Nicolau

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 929/2023-GP



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Costa de Souza, Coordenadora II**, em 29/07/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Borchart Nicolau**, **Secretária Municipal de Saúde**, em 29/07/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0070358** e o código CRC **C7B84075**.

Rod. Transamazônica, Sn, Agropolis do Incra - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620
compras.sms@maraba.pa.gov.br, 33230345 - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505342.000001/2024-47

SEI nº 0070358